

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo cuja pretensão é reestruturar a planilha de variação de vencimentos para progressão vertical e horizontal geral e reajustar o salário base para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, altera dispositivos da Lei nº 1.822/2016, e dá outras providências(arts. 1º, 2º e 3º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 043/2019, de 28/05/2019, na qual o senhor Prefeito Municipal argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 18/20.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação e aprovação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 41/44.

A Comissão de Educação e Saúde emitiu parecer favorável à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, conforme se vê às fls. 45/47.

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. O projeto veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro(fl. 09/10) e do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro(fl. 11/13), bem como da declaração de que trata o art. 16 da LC nº 101/2000(LRF), na qual consta a declaração de que as despesas decorrentes do processo seletivo nº 04/2019 para a contratação de 45(quarenta e cinco) agentes comunitários de saúde e 22(vinte dois) Agentes de combate às Endemias correrão por conta de dotações orçamentárias específicas que são suficientes às necessidades de empenhos para o exercício de vigência e dos dois exercícios subsequentes(fl. 14).

Assim, após análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fl. 18/20) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 41/44), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, **bem como financeiro.**

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente e Relator


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente


ROSICLEIA HEINZEN COLOMBO

Membro